



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4275 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Este Vereador requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

A criação de uma Central de Interpretes de Libras.

JUSTIFICATIVA

Submetemos a apreciação dessa Casa Legislativa a presente proposição, que visa a criação de uma Central de Interpretes de Libras com o intuito de buscar uma melhor qualidade de vida às pessoas com deficiência, a qual estimulará a qualificação, a inserção das pessoas com deficiência auditiva na sociedade, além de oferecer suporte para realização de consultas médicas, audiências em fóruns, seleção de empregos, entre outros, garantindo acessibilidade e maior qualidade de vida

A evolução da compreensão sobre os princípios da isonomia e da dignidade humana consolidou a ideia da necessidade de tratamento prioritário a indivíduos em situação de maior vulnerabilidade. A disciplina diferenciada tem como objetivo assegurar à tais pessoas, em condições de desigualdade com os demais, o exercício dos seus direitos e de suas liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadã.

O art. 24 da Carta Magna inclui, na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, a proteção e integração social das pessoas com deficiência (inciso XIV), no mesmo sentido o art. 23, II, determina que cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência e, a presente matéria está em harmonia com o Estatuto da Pessoa Com Deficiência – Lei nº 13.146/2015 – principalmente à luz do art. 8º que dispões:

“Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à

reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.”

A acessibilidade dos deficientes é promovida mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

O objetivo é garantir atendimento de qualidade a pessoas com deficiência auditiva por meio de serviços de tradução e interpretação, além de facilitar o acesso a serviços públicos. E, desta forma, colocar as pessoas com deficiência no marco da inclusão e da equiparação de oportunidades, promovendo a cidadania às pessoas deficientes.

A Central de Interpretes de Libras – CIL, deverá ser composta por profissionais capacitados, com qualificação técnica que possibilite a prestação de serviço e interpretação. A sua principal função é promover a autonomia, proporcionar atendimento especializado e específico aos surdos, às pessoas com deficiência auditiva e aos surdo-cegos. Pretende-se promover a comunicação entre surdos e ouvintes, através da Língua Brasileira de Sinais (Libras), garantindo, assim, o acesso às informações e a participação efetiva dos surdos na sociedade.

Diante do exposto, pedimos aos nobres colegas para aprovação dessa proposição de indicação, sugerindo ao Excelentíssimo Prefeito a criação de uma central de interpretação de libras.

Vereador Alvoni Medina



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a)**, em 02/01/2020, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0112556** e o código CRC **123E7081**.